

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

(CARNAVAL)

Considerando que:

- a) O Governo irá conceder tolerância de ponto, na próxima terça-feira de Carnaval, dia 13 de fevereiro de 2024;
- b) A comemoração dos festejos carnavalescos encontra-se enraizada nos hábitos das populações, nomeadamente, nos concelhos onde opera a AINTAR e onde se encontra a sua sede.
- c) Estando os eventos de Carnaval associados a história, cultura e tradição de um legado que urge preservar;
- d) Os serviços mínimos da AINTAR se encontram assegurados pelo piquete de emergência, em ambos os dias
- f) Deste modo, estando assegurado o piquete de emergência, não resulta qualquer prejuízo para os utentes o não funcionamento dos serviços;
- g) É previsível que na 2.ª feira de Carnaval (dia 12 de fevereiro de 2024) seja bastante reduzido o número de utentes nos serviços da AINTAR;

DETERMINO:

1 – Ao abrigo das disposições estatutárias e da legislação aplicável à Associação de Municípios, por força do artigo 110.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores desta Associação, nos dias 12 de fevereiro de 2024 e 13 de fevereiro de 2024.**

2 – A concessão de dispensa de comparência ao serviço, nos mesmos termos, posteriormente, aos trabalhadores que se encontram de serviço nestes dias, na escala em vigor para o mês de fevereiro de 2024;

3 – A submissão deste despacho, para ratificação, à reunião de Direção desta Associação, a realizar, previsivelmente, no próximo dia 14 de fevereiro de 2024.

4 – A divulgação deste despacho pelos Serviços e no portal www.aintar.pt e afixação nos lugares de estilo dos municípios associados.

Sede da AINTAR, 08 de fevereiro de 2024,

O Presidente da Direção,



Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.